

REFORMA TRABALHISTA: SAIBA O QUE MUDA



No dia 14/07/2017 foi publicada Lei n.º 13.467/2017 que entrou em vigor no dia 11/11/2017, trazendo significativas mudanças nas relações de trabalho e nos procedimentos judiciais que tratam do assunto, razão pela qual a nova legislação já ficou conhecida como 'Reforma Trabalhista'.

De modo geral, é possível dizer que o objetivo maior da nova lei foi sanar discussões em torno de matérias polêmicas, afastar o estigma da hipossuficiência do trabalhador e regulamentar novas formas de trabalho que não eram previstas na legislação em vigor até então. Na prática, a nova lei trouxe diversas alterações que trarão significativas mudanças na rotina de empregados e empregadores.

A primeira alteração foi em relação à regulação do 'tempo à disposição'. O tema sempre foi objeto de grande discussão quanto às atividades que deveriam incorporar a jornada de trabalho. Em oposição à Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho, a Reforma Trabalhista instituiu novo paradigma, estabelecendo um rol de atividades que não devem ser consideradas para computo do tempo à disposição do empregador.

Ainda em relação ao tempo à disposição, a Nova Lei também extinguiu as chamadas 'horas in itinere', ou seja, as horas despendidas pelo empregado no percurso do trabalho. Isso porque, até então, em determinadas situações, o tempo gasto pelo empregado

no trajeto de sua residência até o posto de trabalho era considerado para o computo da jornada de trabalho.

Outro aspecto inovador da Reforma Trabalhista é a possibilidade de ajuste de banco de horas por meio de acordo individual, o que era possível apenas por meio de acordo coletivo ou previsão expressa nas convenções coletivas de trabalho.

Verifica-se também que a Reforma Trabalhista cuidou de esclarecer importantes questionamentos a respeito da terceirização, inclusive autorizando expressamente a terceirização de atividade fim, ou seja, a atividade pela qual se dedica a tomadora dos serviços.

Além de tais aspectos práticos, a Nova Lei também trouxe diversas inovações que dizem respeito ao direito processual do trabalho, por exemplo, a cobrança de despesas processuais do trabalhador. Nesse sentido, foi incluída a possibilidade de honorários advocatícios recíprocos e proporcionais, o que levará os demandantes à reflexão antes de ajuizar uma reclamação trabalhista com incontáveis pedidos infundados. Isto porque a improcedência de determinado pedido acarretará ao demandante o pagamento de honorários proporcionais para a parte contrária, ainda que seja vencedor em relação a outros pedidos.

No objetivo de reduzir o elevado número

de reclamações trabalhistas infundadas, o legislador regulamentou as hipóteses e diretrizes a serem observadas quando do julgamento de ações em que se discutem danos de natureza extrapatrimonial (dano moral), fixando inclusive os parâmetros para arbitramento da indenização com a classificação das ofensas em leve, média, grave ou gravíssima.

Não há dúvida que se tratam de mudanças expressivas e significativas, com reflexo direto no dia a dia das pessoas e empresas, bem como nos ritos dos processos judiciais. A mudança foi tão significativa, que o número de novas ações ajuizadas caiu em 50% após a edição da nova legislação.

Assim, inevitavelmente ainda teremos muitas discussões sobre esta nova Lei, especialmente porque três dias após o início de sua vigência, foi publicada Medida Provisória n.º 808/2017 que trouxe alterações no texto originário. Já foram apresentadas 967 emendas à referida MP, razão pela qual existe forte tendência de que novas alterações sejam promovidas no texto vigente.

Considerando o alcance das modificações e a grande quantidade de questionamentos que pairam sobre a nova legislação junto ao Supremo Tribunal Federal, é importante frisar que nessa fase inicial a alterações dos contratos de trabalho em curso demandam de uma análise prévia de profissional especializado.

escrito por

HELDA CARLA ANDRADE ALVES

WORKSHOP REFORMA TRABALHISTA

Escritório Corrêa Ferreira Advogados ministra workshop em Lagoa da Prata e Santo Antônio do Monte, MG, explicando principais pontos da Reforma Trabalhista.

PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA SUA EMPRESA

Saiba identificar a melhor estratégia para a recuperação do seu negócio e defesa em eventual ação de falência.

CORRÊA FERREIRA É ELEITO UM DOS ESCRITÓRIOS MAIS ADMIRADOS DE 2017

Escritório foi destaque em mais de uma categoria, vencendo em primeiro lugar em MG.

COM A PALAVRA: MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA

► QUAL O BALANÇO DE 2017? OS ACONTECIMENTOS NA POLÍTICA E ECONOMIA IMPACTARAM OS NEGÓCIOS DE ALGUMA MANEIRA?

Não obstante a melhora do cenário econômico com a queda da inflação e a estabilização da taxa de desemprego, o ano de 2017 foi marcado pela incerteza política com reflexos negativos na área de bens de capital em especial para as empresas que contratam com o setor público ou necessitam de capital de giro. Por outro lado, a incerteza política e a insegurança jurídica continuam contribuindo de forma decisiva com a falta de investimentos.

► APESAR DAS INCERTEZAS, COISAS BOAS TAMBÉM ACONTECERAM. A QUEM PODEMOS AGREGAR ESTAS COISAS BOAS?

Ao modernizar a legislação e reconhecer as novas formas de relação de emprego, a reforma trabalhista foi a grande estrela de 2017. Nesse sentido, é importante frisar que mais do que nunca o Brasil precisa reconhecer que a sociedade mudou e que é necessário que a legislação acompanhe os novos tempos.

► O QUE ESPERAR DE 2018?

Haja vista o embate político no qual os poderes da república se gladiam com a finalidade exclusiva de manterem os próprios privilégios, as perspectivas para 2018 não são das melhores. Como se não bastasse, as reformas da previdência e tributária estão contaminadas pelas eleições gerais. A grande



MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA

Advogado, Sócio e Coordenador Geral do escritório Corrêa Ferreira Advogados

expectativa é a renovação do congresso nacional com as eleições de novos atores políticos com uma nova forma de fazer política. Nesse cenário, a grande aposta de 2018, seria o ano de 2019 com a posse de um novo congresso com legitimidade para combater os feudos e modernizar o Estado brasileiro.

► E SOBRE O JUDICIÁRIO? QUAL SUA PERSPECTIVA?

Não resta dúvida que avanços ocorreram

no sentido de modernização do judiciário brasileiro, mas o caminho é longo e muito ainda há de ser feito. Na minha visão, as grandes metas seriam a segurança jurídica, a celeridade e o fim do ativismo judicial. A insegurança jurídica está diretamente ligada ao ativismo judiciário e as decisões conflitantes em casos semelhantes. As palavras de ordem são modernizar e entender que agora é hora da contribuição de todos.

PARCERIA ENTRE CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS E SICOOB LAGOACRED PROMOVE WORKSHOP SOBRE A REFORMA TRABALHISTA

O escritório Corrêa Ferreira Advogados, em parceria com o Sicoob Lagoacred, promoveu, nos dias 16 e 17 de janeiro, workshop sobre a Reforma Trabalhista. Os eventos ocorreram nas cidades Lagoa da Prata e Santo Antônio do Monte, MG.

A palestrante, Dra. Helda Carla Andrade Alves, sócia coordenadora do setor trabalhista do escritório e especialista em direito do trabalho, explicou as principais mudanças que ocorreram com a Reforma Trabalhista e a Medida Provisória nº 808 de 14 de novembro de 2017, principalmente as mudanças relativas à jornada de trabalho,

férias e reclamatórias trabalhistas que possibilitam a melhor otimização das relações entre empresas e empregados, reduzindo consideravelmente os riscos para o empregador.

Ao todo, 161 associados do Sicoob Lagoacred participaram do workshop e receberam o material de estudo. Foram abordados os pontos mais significativos da reforma trabalhista e as dúvidas dos associados foram respondidas pela Dra. Helda.

Para mais informações sobre esse e outros eventos entre em contato pelo e-mail contato@cfa.com.br ou pelo telefone (31) 2533-1800.



COMO ASSEGURAR A PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA ERA DA INTERNET?

escrito por
ISABELA BRAGA FERREIRA

A internet ampliou consideravelmente a possibilidade de verificação de violação de direitos sobre a propriedade industrial.

A principal providência para assegurar a defesa de patente ou marca é o respectivo registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, constituindo a proteção legal que permitirá ao titular exigir de terceiros que se abstenham de usar o bem protegido. Para a realização do registro, é recomendável o auxílio de uma assessoria especializada. A esse respeito, importante saber que esse registro não abrange todas as classes de produtos e atividades. Para cada segmento de atuação há uma classe exclusiva de produtos ou serviços, sendo necessária a realização de um pedido distinto para cada classe. Uma vez realizado o registro, o proprietário da marca ficará apto a verificar eventual violação do seu direito e adotar as medidas reparadoras.

A primeira etapa para realização do registro é a busca de anterioridade que, apesar de não ser obrigatória, é indicada para assegurar a inexistência de marca similar no mesmo segmento de mercado. Além disso, essa busca evita o dispêndio de criação e consolidação de marca similar à uma concorrente.

Após a busca, segue-se para a solicitação do registro, bem como o pagamento das

referidas taxas, que podem variar conforme a forma de pedido e natureza do solicitante.

Além dos custos, o registro da marca/patente fica condicionado ao cumprimento de requisitos tais como a efetiva utilização da marca concedida pelo período legalmente previsto. Consolidado o registro, o titular deverá se atentar para o prazo de proteção, pois após esse, o bem protegido cairá em domínio público. De todo modo, durante o período de proteção, o titular poderá adotar medidas legais em desfavor daquele que violar os direitos de propriedade industrial, tal qual previsto na Lei de Propriedade Industrial.

Também é possível solicitar administrativamente ao INPI o cancelamento do registro de outra empresa. E, uma vez comprovada a infração sobre os direitos de propriedade industrial com benefício próprio sobre o prestígio de marca ou patente alheia, o infrator poderá ser obrigado a arcar com indenização, pagamento de percentual sobre as vendas que houver realizado e ser responsabilizado na esfera criminal.

Ultrapassando a esfera do INPI, mas ainda no que diz respeito à proteção de signos designados para identificar produtos e serviços, destacamos também os domínios de internet, que também são patrimônio de suma importância para as

companhias, inclusive para aquelas com operações de e-commerce.

O domínio de internet não consiste em modalidade de Propriedade Industrial, porém, trata-se de patrimônio a ser protegido, seja pela sua importância no cotidiano das companhias ou por ser alvo constante de práticas ilícitas de terceiros. Assim, o domínio de internet também pode ser protegido, conforme definido pelo Comitê Gestor da Internet pela Resolução de nº 02 de 2005, que determina a realização do registro de domínio disponível, observando a regra de anterioridade nas solicitações.

Destaca-se, porém, que a concessão do registro não depende de prévia apuração de conflito com marcas e nomes comerciais registrados em outros órgãos, ficando excetuadas as hipóteses de registros de domínios que tenham termos de marcas de alto renome ou notoriamente conhecidas. Deste modo, a melhor forma de proteção de determinado nome de domínio de internet é mediante a efetivação de seu registro na forma determinada pelo Comitê Gestor da Internet.

Diante disso, independentemente de se tratar de marca, patente ou domínio, é necessário que o administrador esteja atento às medidas necessárias para a gestão e proteção de tais patrimônios, não hesitando na busca de profissionais especializados para os devidos esclarecimentos.

PEDIDO DE FALÊNCIA CONTRA SUA EMPRESA: SAIBA QUAIS AS POSSÍVEIS LINHAS DE DEFESA

escrito por
BRENO CARDOSO MILAGRES SILVA

Em um momento de crise econômica, como a que convivemos nos últimos anos, o número de ações com pedido de falência contra as empresas aumenta exponencialmente.

Para identificar a melhor estratégia para a recuperação do negócio e defesa em eventual ação de falência. Como a Falência e a Recuperação Judicial são regidas por legislação específica, a avaliação do mecanismo de defesa mais adequado e o auxílio na prevenção do pedido de falência demanda uma complexa ponderação. É necessário um efetivo suporte jurídico nas negociações com credores e na elaboração de um plano estratégico da situação empresarial, identificando os principais credores e a origem das dívidas.

Com base no plano estratégico, será possível traçar o melhor caminho para a recuperação da empresa através da identificação dos credores prioritários, análise do perfil da dívida bancária, riscos ao patrimônio pessoal dos sócios, etc. O plano estratégico é igualmente importante caso seja requerida a falência da empresa, de forma a

dar suporte na escolha da linha de defesa a ser adotada, sendo as principais opções:

ACORDO EXTRAJUDICIAL:

Embora não seja uma defesa propriamente dita, o acordo extrajudicial impedirá o prosseguimento da Ação de Falência. Nessa hipótese, credor e devedor realizam um acordo fora do processo, prevendo que o credor desistirá da Ação de Falência.

CONTESTAÇÃO:

Apresentação da defesa no processo, caso seja detectada alguma irregularidade no pedido, como a nulidade no título, prescrição, ausência ou irregularidade na prestação do serviço ou entrega da mercadoria ou mesmo a utilização indevida do pedido de falência como forma de cobrança.

DEPÓSITO ELISIVO:

Consiste no depósito judicial do valor objeto da Ação de Falência, incluindo os acréscimos legais. O depósito elisivo pode ser para quitação do valor objeto do pedido de falência, encerrando imediatamente a ação; ou para garantir o juízo, afastando a

chance de ser decretada a falência, para a discussão da existência do crédito, sendo o valor levantado pela parte vencedora ao final do processo.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Caso sejam inviáveis as opções anteriores, a alternativa é requerer a Recuperação Judicial, visando assegurar fôlego em relação aos credores e ampliar a possibilidade de reorganização interna, ficando a Ação de Falência suspensa durante a Recuperação Judicial.

Neste processo, a empresa em crise apresentará um Plano de Recuperação, prevendo as condições de pagamento aos credores, que podem aprová-lo ou rejeitá-lo, mediante votação em Assembleia Geral.

Caso aprovado, as dívidas existentes serão novadas e os credores receberão os valores da forma prevista no Plano de Recuperação, podendo executá-lo em caso de descumprimento pela devedora. Se o Plano for rejeitado, o juiz decretará a falência da empresa, iniciando-se a arrecadação dos bens para satisfação dos credores.

CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS É ELEITO UM DOS ESCRITÓRIOS MAIS ADMIRADOS DE 2017

O escritório Corrêa Ferreira Advogados foi eleito no anuário Análise Advocacia 500, da Revista Análise Editorial, um dos escritórios mais admirados do Brasil em 2017. Os eleitores foram os heads jurídicos e os responsáveis setoriais das maiores companhias do país. A equipe de pesquisa da publicação entrou em contato com quase duas mil empresas que votaram nos escritórios e advogados que mais admiram e consideram altamente qualificados para prestação de serviços jurídicos. A escolha era livre entre todos os escritórios do país.

Em Minas Gerais, o Corrêa Ferreira Advogados classificou-se em 1º lugar na categoria full service, destacando-se entre os milhares de escritórios do Estado. Já em âmbito nacional, o CFA figurou em segundo lugar na categoria “Admiração - Setores Econômicos: Transporte e Logística”.

Nosso sócio coordenador do Contencioso Cível/Empresarial, Danilo Augusto Leite da

Silva, também foi destaque na publicação. Figurou, dentre os profissionais dos escritórios full service, na primeira colocação na categoria “Admiração - Setores Econômicos: Transporte e Logística” e, em segundo lugar, na categoria “Admiração - Estado Minas Gerais”.

Para o nosso sócio diretor, Marco Antônio Corrêa Ferreira, é uma honra sermos reconhecidos desta maneira.

“Trabalhamos e nos dedicamos muito para chegarmos até aqui. Receber este título é consequência de uma equipe comprometida e que busca sempre o melhor para os nossos clientes. Estamos muito felizes!”, comentou. O sócio diretor ainda agradeceu a todos os parceiros pela confiança e afirmou o compromisso com a excelência para alcançar os melhores resultados.



AGENDA - ABRIL



REFORMA TRABALHISTA

Dia 12/04 às 09 horas

Palestrante: Dra. Helda Carla Andrade Alves

Local: Associação Comercial e Industrial de Contagem

RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS PARA EMPRESAS

Dia 19/04 às 08 horas

Palestrante: Dr. André Perdigão Viana

Local: Corrêa Ferreira Advogados

PARA MAIS INFORMAÇÕES OU PARA CONFIRMAR SUA PARTICIPAÇÃO NOS NOSSOS WORKSHOPS ENTRE EM CONTATO PELO E-MAIL CONTATO@CFA.COM.BR OU PELO TELEFONE (31) 2533-1800.

EXPEDIENTE

LEIS&NEGÓCIOS

Março e Abril de 2018
Nº 10

www.correaferreira.com.br

Coordenação-Geral

Marco Antônio Corrêa Ferreira

Coordenadores Editoriais

Fernando de Castro Bagno
Gabriela Teles Amorim
Perdigão Viana

Projeto Gráfico

2DA Branding & Design

Diagramação

Sigla Comunicação

CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS

Sede

Belo Horizonte/MG

Rua Ascânio Burlamarque, 437
Mangabeiras - CEP 30315-030
+55 (31) 2533 1800